

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 0092022

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, CPF nº 084.110.958-35, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMORIM FILHO CONTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua: Murilo do Amaral Ferreira, 847 B, Água Verde, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 30.538.974/0001-94, representada neste ato por seu sócio, Senhor Joaquim do Amorim Filho, CPF nº 243.907.397-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Convite nº 001/2022, pelos termos da proposta da Contratada datada de 21/07/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato contempla a prestação de serviços contábeis, de forma continuada e sem exclusividade, com ênfase em Serviços Sociais Autônomos e Terceiro Setor, bem como demais especificidades detalhadas no ANEXO I do edital de licitação, atendendo as necessidades do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR.

1.2 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, os serviços solicitados, incluindo todos os recursos necessários para sua efetiva prestação, como os serviços requeridos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3 A CONTRATADA deverá entregar os serviços requeridos pelo CONTRATANTE, conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas;

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

1.5. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite nº 001/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela contratação dos serviços objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

3.2 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, mediante depósito bancário ou boleto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 A CONTRATADA reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta de recursos próprios do SIMEPAR já disponíveis em caixa.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses após negociação entre ambas as partes limitado ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

6.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o SIMEPAR, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

6.4 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

6.5 O SIMEPAR deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do SIMEPAR

responsável pela fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o SIMEPAR.

6.6 O SIMEPAR procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da CONTRATADA, sendo: escrituração contábil, fiscal, folha de pagamento e obrigações dela decorrentes, fechamentos das operações econômicas e financeiras, emissão de balancetes, balanços, demonstrativos de resultados e outros exigidos pela legislação, bem como os demais livros obrigatórios, de acordo com normas e legislação pertinente, com a devida responsabilidade técnica;

7.2 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, toda a documentação fisco-contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, boletos de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, notas fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil oriundos das operações da CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA efetuará o preenchimento e transmissão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFs, Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação – PERD COMP e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que a CONTRATANTE está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF's para o devido recolhimento pela Contratante, em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.4 A CONTRATADA fica responsável por assessorar sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários;

7.5 O escritório deve estar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer e sanar dúvidas de contabilidade em geral;

7.6 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

7.7 Não será permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência;

7.8 Será admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência do CONTRATANTE;
- d) A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato;

7.9 A CONTRATADA fará a atualização constante de planilhas eletrônicas tais como: Patrimônio e outras movimentações financeiras que possam ser solicitadas pela CONTRATANTE;

7.10 A realização de diligências, participação em reuniões e assembleias, entrega e retirada de documentos, que forem realizadas em Curitiba e região metropolitana, serão sem qualquer ônus,

à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

8.1 SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

- Escrituração e conciliação da contabilidade com responsabilidade técnica dos registros contábeis, dos documentos de receitas, despesas e bens do SIMEPAR de acordo com a legislação, normas e princípios vigentes, sendo que a contratada deverá utilizar sistema próprio e o plano de contas da contratante. (obs.: atualmente os serviços são prestados por contadora (empregada), na sede da contratante com a utilização do Sistema AO3 - IOB).
- Realização de procedimentos de apuração das obrigações fiscais e tributárias relativas aos serviços realizados ou tomados pelo SIMEPAR, providenciando a elaboração das guias, disponibilizando-as na programação para pagamento/recolhimento do setor financeiro do contratante, com prazo máximo de três (03) dias antes do vencimento;
- Elaboração de demonstrativos contábeis, mensais e anuais que a legislação pertinente estabelecer e a administração da instituição solicitar, tais como; balanço patrimonial, balancetes, demonstração do resultado do exercício (DRE), demonstração de fluxo de caixa (DFC), demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), e/ou demais demonstrações contábeis obrigatórias;
- Assessoria e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos empregados e administração;
- Escrituração dos registros de todos os livros contábeis, fiscais, obrigatórios perante a Receita Federal do Brasil, Estado, Município, Cartório ou quaisquer outros órgãos ou instituições que por força legal a CONTRATANTE esteja sujeita, bem como as obrigações que se fizerem necessárias conforme legislação vigente;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa;
- Reuniões presenciais, com frequência mensal, para apresentação dos balancetes, demonstrações dos resultados e/ou demais demonstrações contábeis solicitadas pela CONTRATANTE;
- Realização de diligências perante os órgãos de fiscalização, quando necessário;
- Atender às solicitações do SIMEPAR no que se refere a auditoria externa, Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações;
- Assumir responsabilidade técnica sobre os serviços objeto desta licitação, perante o SIMEPAR e órgãos de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal;
- Apresentar e acompanhar em reunião Geral Ordinária e Extraordinária dos Conselhos: de Administração e Fiscal; a prestação de contas do SIMEPAR, em conformidade com a legislação vigente;
- Assumir responsabilidade pela elaboração da declaração de débitos e créditos tributários (DCTF), respeitando normas e efetuando a transmissão com até 15 dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;
- Elaborar e transmitir arquivos referentes a EFD Contribuições, EFD Fiscal, da Contratante, exigidos por força legal, respeitando prazos, normas e outros aspectos da legislação vigente;
- Elaboração e transmissão da declaração anual da Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, da Contratante, respeitando normas e efetuando a

transmissão com até 20 dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;

- Providenciar, sempre que solicitado pelo SIMEPAR, relatórios e análise contábil, através de documento formal, devidamente assinado (responsabilidade técnica), a fim de embasar as decisões da Diretoria Executiva da instituição.

8.2- DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- Elaboração e processamento da Folha de Pagamento dos empregados, efetuando os descontos correspondentes, bem como elaboração das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins (Previdência Social, PIS, FGTS, IR, entre outros);
- Elaborar cálculos de rescisão contratual, provisões de férias e 13º salário.
- Disponibilizar para a CONTRATANTE, a folha de pagamento, guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo máximo de três (03) dias antes do vencimento;
- Disponibilizar os holerites de pagamento aos empregados do SIMEPAR para que os créditos estejam disponíveis nas contas correntes bancárias dos mesmos no último dia útil do mês;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação como RAIS, DIRF, DCTFWeb, EFD-Reinf e de outros que vierem a ser exigidos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- Controle de benefícios aos empregados (vale transporte, vale alimentação, previdência privada (Fundação Copel e Brasilprev), plano de saúde e odontológico, empréstimo consignado, adiantamento de férias e outros que vierem a ser concedidos.

8.3 DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Elaboração/preenchimento e transmissão de remessas dos dados ao Sistema Estadual de Informações, módulo de Captação Eletrônica de Dados – SEI- CED, do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR em observância e respeito a layout, manuais, normas e/ou legislação vigente, comprovando a CONTRATANTE através de recibo ou quaisquer outros meios, o envio com 03 dias úteis de antecedência ao prazo limite estipulado pela legislação vigente;
- Elaboração/preenchimento e transmissão de remessas dos dados ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR em observância e respeito a layout, manuais, normas e/ou legislação vigente, comprovando a CONTRATANTE através de recibo ou quaisquer outros meios, o envio com 05 dias úteis de antecedência ao prazo limite estipulado pela legislação vigente;
- Elaboração/preenchimento de remessas dos dados para alimentar a Relação Mensal de Informação de Pagamento - RMIP, da Controladoria Geral do Estado do Paraná em observância e respeito às normas e/ou legislação vigente;
- Elaboração anual e entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme instrução normativa editada por esse órgão de controle, observando os prazos nela estabelecidos.
- Fornecimento de demonstrativos acerca das receitas e despesas dos contratos de gestão para os coordenadores do SIMEPAR, e para inclusão no site do SIMEPAR - “Portal da Transparência”.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O SIMEPAR, como entidade **CONTRATANTE**, obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) uma vez atestado o recebimento dos serviços de que trata este Termo de Referência e comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, efetuar o pagamento dos honorários e das despesas oriundas de obrigações administrativas e contábeis necessárias para o alcance dos objetivos previstos neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa de contabilidade, como entidade **CONTRATADA**, deverá:

- a) executar e responsabilizar-se pelas atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) considerar as decisões ou sugestões do SIMEPAR sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição;
- e) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- f) não disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem prévia autorização do SIMEPAR;
- g) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações obriga-se a atender prontamente;
- i) observar o contido na Lei instituidora do serviço social autônomo, estatuto e demais regimentos da entidade;
- j) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- l) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- m) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- n) quando solicitado, assessorar o departamento financeiro da instituição em suas ações;
- o) responder prontamente as consultas realizadas pela Contratante;
- p) havendo surgimento de novas obrigações, contábeis, fiscais, previdenciárias ou outras que

não estejam contempladas neste Termo de Referência, fica a CONTRATADA responsável por informar a CONTRATANTE em tempo hábil sobre procedimentos a serem cumpridos, e prestar assessoria para que seja atendida tal obrigação;

- q) se solicitado pela CONTRATANTE, enviar demonstrativos, livros contábeis e/ou demais documentos devidamente registrados, mesmo que não haja obrigação legal para registro;
- r) apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas, constantes neste termo de referência, a fim de embasar o atesto dos serviços pela CONTRATANTE;
- s) durante a vigência do contrato apresentar prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal, Justiça do trabalho e FGTS mediante apresentação de certidões correspondentes e em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um representante especialmente designado, a ser denominado Fiscal do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

11.1.2 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

11.1.3 Receber previamente os relatórios técnicos, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

11.1.4 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

11.2 O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

11.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Convite SIMEPAR nº 0012022;

12.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

12.3 Decorridos 30(trinta e dias) de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1 O período de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007, desde que atendidos os seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada:

- a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

14.2 Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 27 de julho de 2022.

CONTRATANTE

Sistema de Tec. e Monit Ambiental do PR – SIMEPAR
Cesar Augustus Assis Beneti
(Assinatura Eletrônica)

CONTRATADA

Amorim Filho Contabilidade Ltda.
Joaquim do Amorim Filho

Testemunhas:

SIMEPAR

Amorim Filho

CONTRATO_PRESTSERVIÇOSCONTABEIS_SIMEPARxAMORIM.pdf

Documento número #6fbb7210-c73f-420c-b719-6ff3823b7034

Hash do documento original (SHA256): 948a2f948cecaa4ac78db0faa59d75ad814071fd519878da7a4ec4791fbe7ff6

Assinaturas



Cesar Augustus Assis Beneti

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 27 jul 2022 às 14:03:37



Zenóbio José Gavlak

CPF: 320.494.479-49

Assinou como testemunha em 27 jul 2022 às 15:15:38

Log

- 27 jul 2022, 11:21:27 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 6fbb7210-c73f-420c-b719-6ff3823b7034. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2022 (11:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jul 2022, 11:21:33 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: cesar.beneti@simepar.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti, CPF 084.110.958-35 e Telefone celular *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...).
- 27 jul 2022, 11:21:33 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: zenobio.gavlak@simepar.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Zenóbio José Gavlak, CPF 320.494.479-49 e Telefone celular *****3591, com hash prefixo b6cb49(...).
- 27 jul 2022, 14:03:37 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****9871 (via token), com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jul 2022, 15:15:38 Zenóbio José Gavlak assinou como testemunha. Pontos de autenticação: telefone celular *****3591 (via token), com hash prefixo b6cb49(...). CPF informado: 320.494.479-49. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.318.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2022, 15:15:39

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6fbb7210-c73f-420c-b719-6ff3823b7034.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6fbb7210-c73f-420c-b719-6ff3823b7034, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.